

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000576/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048201/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.014312/2015-80
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JUCELINO ALVES DE SOUZA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL - FECOMERCIO/DF, CNPJ n. 00.113.605/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados das empresas integrantes das categorias econômicas da área de comércio e serviços, inorganizadas em sindicato, representadas pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, bem como o Comércio Varejista representado pelo SINDIAUTO/DF** **Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal; SINDIGÊNEROS/DF** **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal; SINDIPEL/DF** **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal; e SINDIÓPTICA/DF** **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal; incluindo os empregados das empresas de vendas de automóveis, agência de automóveis, peças e acessórios, materiais de escritório, papelaria, livraria, material óptico e fotográfico, gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores, plantas, inclusive, lojas de conveniência situadas em quaisquer estabelecimento comercial, mesmo as localizadas em postos de gasolinas e não pertencentes aos donos destes postos, com abrangência territorial em Brasília/DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, a partir de **1º de**

maio de 2015, a importância mensal de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)**, excluídos deste os **COMMISSIONISTAS PUROS; "OFFICE-BOY"; FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; EMPACOTADORES E MOTORISTAS**, bem como os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)** a partir de **1º de maio de 2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum comerciário poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda, salvo "Office- Boy", empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza fica garantido o salário de **R\$ 866,00,00 (oitocentos e sessenta e seis reais)**, a partir de **1º de maio de 2015**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral acompanharão os pisos salariais da Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o SINDICOM/DF e o SINDSUPER/DF, conforme disposto do parágrafo 3º da cláusula 43ª desta Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais convenientes concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, a partir do **1º de maio de 2015**, um reajuste salarial de **8,5% (oito vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário de **30 abril de 2015**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após **1º de maio de 2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015**, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Às empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, excepcionalmente neste ano, será facultado efetuar o pagamento do reajuste previsto nesta cláusula em duas vezes, sendo a primeira parcela, no salário de julho de 2015 ou por folha suplementar, e a segunda parcela, no salário do mês de agosto de 2015.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no “caput” da Cláusula Segunda, acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O salário-maternidade será calculado de acordo com o art. 89, da Instrução Normativa nº 20, de 18 de maio de 2000, do INSS, ou seja, considerando a média simples dos últimos seis meses trabalhados, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor previsto nesta cláusula, tanto para as empregadas sob o sistema comissionista puro, quanto para o misto.

CLÁUSULA SEXTA - CÁLC.DE FÉRIAS, 13º SAL., AVISO PRÉVIO, E VERBAS RESC. DO COMISSIONISTA

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as **08 (oito) maiores comissões dos últimos 12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – Os empregados que recebem verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de trabalho aos domingos, a empregadora deverá conceder pelo menos um Domingo de folga, em cada período de 30 dias consecutivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)**, e, as horas subsequentes, de **100% (cem por cento)**.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Aquele que completar cinco anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, durante a vigência desta avença, fica garantido um adicional de **4% (quarto por cento)** sobre seu salário-base, a título de quinquênio a ser pago pelo empregador, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, sem integração ao salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que possuem mais de **30 (trinta) empregados** ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**, ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste até que corresponda ao valor fixado no *caput*, qual seja de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo

pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

PARÁGRAFO QUARTO – Nos estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de **24 (vinte e quatro) horas** e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a levá-los em suas residências.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no “caput” da Cláusula Segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS DISPONIBIL.FACULTATIV.AOS EMPREGADOS PELO SIND.EMPREG. NO COM.

Fica facultado às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” nas especialidades de consultas ambulatoriais na área de **clínica médica, pediátrica, e ginecológica, bem como de restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto do dente siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor,**

respectivamente, oferecidas pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**, sem integração ao salário, desde que atendidos aos requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelos serviços médicos e odontológicos indicados no caput deverá pagar ao Sindicato Laboral a importância mensal de **R\$ 11,43 (onze reais e quarenta e três centavos)** por empregado, que desejar usufruir destes serviços, devendo, no entanto, ser o empregado associado ao SINDICOM/DF, e a empresa, associada a seus respectivos sindicatos, e na ausência deste, filiada à FECOMÉRCIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas localizadas nos seguintes endereços: Sede, SCS – Ed. José Severo 7º andar em Brasília-DF, (**Odontologia, clínica geral, pediatria e ginecologia**), Subsede, QNE 31, Casa 02, Taguatinga Norte - DF, Telefones: 3354-8665 e 3037-8812, (**Clínica Geral, Pediatria, Ginecologia**).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato Laboral encaminhará as empresas que desejarem usufruir dos serviços descritos no *caput* o boleto bancário para o recolhimento mensal do valor estipulado no Parágrafo Primeiro.

Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATOS

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, com mais de um ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, ressalvada as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT.
- e) o pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverão constar no aviso prévio do empregado à data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual. .

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais patronais e laborais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará aplicação de multa diária correspondente a **1/3 do valor do salário de ingresso**, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidos nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições - RSC.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigada do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO

Poderão ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21/01/98, do Decreto nº 2.490, de 04/02/98 e das condições estabelecidas nesta cláusula, desde que a contratação represente algum acréscimo no número de empregados na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a fornecer o número de empregados contratados por prazo determinado ou temporário, nos termos da Lei nº 9.601, e também a fornecer cópia dos nomes dos respectivos empregados contratados, que deverá ser enviada ao Sindicato da Categoria, ficando a empresa sujeita a multa de 10% (dez por cento) do piso por empregado, caso não seja enviada até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÚMERO DE EMPREGADOS QUE PODERÁ SER CONTRATADO – O limite estabelecido pelas partes, do número de empregados que poderá ser contratados na forma desta cláusula, é o previsto no art. 3º, da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLÁUSULA – A demissão de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta cláusula, significa infringência à lei e às condições estabelecidas, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei e a perder o direito de contratar empregados na forma prevista nesta cláusula, a partir da comprovação do fato pelos dois sindicatos signatários da presente.

PARÁGRAFO QUARTO – INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISÃO ANTECIPADA - A empresa ou o empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte) por cento do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

PARÁGRAFO QUINTO – DEPÓSITOS MENSIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO –

Enquanto subsistirem como benefício, as reduções ao FGTS e às contribuições de terceiros, previstas no art. 2º, da Lei nº 9.601/98, a empresa ficará obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importância correspondente a **2,0% (dois por cento)**, no banco onde o empregado recebe o seu salário mensal ou onde a empresa mantém conta, cujo valor poderá ser levantado pelo empregado no término do contrato e ainda nas hipóteses de construção ou reforma da casa própria, casamento, tratamento de caso grave de saúde e aposentadoria.

PARÁGRAFO SEXTO – MULTA – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de **2,0% (dois por cento)** do salário base de empregado, em se tratando de empregador e de **1,0% (um por cento)** em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada enviar cópia da relação exigida pela lei, ao sindicato dos empregados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS - VISTOS DO SINDICATO

Os Contratos de Trabalho e os Termos Aditivos que forem firmados de acordo com as Cláusulas Quadragésima Quinta e Quadragésima Sexta deverão ser levados ao Sindicato Profissional para receber “visto” deste, sendo facultada a recusa do “visto” nos casos em que forem diferentes das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Contratos de Trabalho e os Termos Aditivos mencionados no dispositivo anterior só terão validade quando visados pelo Sindicato Laboral.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um

valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário, enquanto no exercício da função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS

O empregado não poderá ser responsabilizado ou ter descontado de sua remuneração os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir **endereço, número do CPF, de Identidade e de telefone do emitente**, ressalvados os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que o empregador deverá entregá-las ao empregado por escrito e contra recibo.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante terá garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedada às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada à culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA

Fica expressamente proibida a revista do empregado e de seus pertences por pessoas de sexo oposto ao seu, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo, não sendo permitidos na vistoria constrangimentos, abusos ou excessos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE VESTIÁRIOS

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme Cláusulas Vigésima Terceira e Vigésima Quarta, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir, conforme disposto na NR nº. 17 do Mte, observadas as condições ambientais no local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NOS DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Considerando que o art. 611 da CLT prevê, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, onde são estipuladas as condições aplicáveis às relações individuais de trabalho;

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em domingos, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10.101/2000, e visando a regulamentação da autorização contida no art. 6º, da citada lei, o Sindicato dos Empregados no Comércio do DF e as entidades patronais convenientes fixam as condições para esse trabalho, nos seguintes termos:

I – Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados o direito aos seguintes benefícios:

- Vale-transporte gratuito ou pagamento da passagem de ônibus, sendo vedado o desconto;

- Fica garantido o valor de **R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)** para refeição sendo vedado o desconto.

- Turno de **06 (seis) horas**;

- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado podendo ser no período de 10 (dez) dias antes do trabalho no domingo/feriado ou no período de 10 (dez) dias depois.

• **Para os comissionistas:**

- comissões acrescidas de **50% (cinquenta por cento)**.

• **Para os que percebem salário fixo**

- o salário do dia será remunerado com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os comerciários não trabalharão nos seguintes dias:

- **07 de setembro de 2015**

- **25 de dezembro de 2015;**

- **01 de janeiro de 2016;**

- **08 e 09 de fevereiro de 2016 (segunda e terça-feiras de carnaval);**

- **25 de março de 2016 (sexta-feira da paixão);**

- **01 de maio de 2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que os comerciários poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- **04 de junho 2015 (feriado de Corpus Christi);**

-**12 de outubro de 2015;**

- **02, 15 e 30 de novembro de 2015;**

- **21 de abril de 2016.**

PARÁGRAFO TERCEIRO– Considerando as peculiaridades da atividade de estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral, estes acompanharão a Convenção Coletiva de Trabalho do SINDICOM/DF e o SINDSUPER/DF, no que tange à abertura aos domingos e em feriados, bem como os pisos salariais previstos naquela Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O trabalho dos comerciários nos dias **24 e 31 de dezembro de 2015** será somente até as 17h.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa que descumprir as condições previstas nesta cláusula ficará sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado e do Sindicato dos Empregados no valor correspondente a **1/3**

do salário do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descumprir por **02 (duas) vezes** a presente cláusula ficará proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem até o final da vigência da presente norma.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença é garantido o emprego por **30 (trinta) dias**, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

A licença para amamentação será de 02 períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua necessidade e existência de fato perante a empresa mediante atestado médico emitido por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONDIÇÃO PARA VALIDADE DO BANCO DE HORAS – A validade do

banco de horas fica condicionada à prévia comunicação da instalação do banco aos Sindicatos convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – SALDO DE HORAS – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No final de **120 (cento e vinte)** dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA

É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando.

HORÁRIO DE ALMOÇO – CONCLUSÃO DAS VENDAS

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, à parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda, será compensado no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de **12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)**. Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com folga em outro dia.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCÁRIO - 30 DE OUTUBRO DE 2015

Na segunda-feira de carnaval, dia **08 de fevereiro de 2016**, apesar de não ser feriado será comemorado o **Dia do Comerciante**. O empregado não dispensado pelo empregador para participar da comemoração fará *jus* à dobra da remuneração do dia de trabalho, ou terá um dia de folga, mediante acordo individual. O empregado que faltar ao trabalho, neste dia, não sofrerá punição disciplinar, mas ficará sujeito aos descontos na remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS

No período de **festas carnavalescas de 2016**, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados na **terça-feira, dia 09 de fevereiro de 2016**, em todo o expediente, e na **quarta-feira, dia 10 de fevereiro de 2016 até às 12h**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)** e, comprovado o comparecimento às provas, no prazo **de 05 (cinco) dias**, através de documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM O CASAMENTO

Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completa, fazer coincidir o término da licença-gala de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias, ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – S.S.M.T.,

combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do DF, inclusive os situados no shopping centers, para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis aos comerciários.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os trabalhadores, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados, o valor correspondente ao percentual de **3,0% (três por cento)** incidentes sobre a remuneração percebida no mês de **agosto de 2015** e de **3,0% (três por cento)** incidentes sobre a remuneração percebida no mês de **dezembro de 2015**, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e

desenvolvimento patrimonial, que deverá ser recolhida até o **10º dia** e repassada ao Sindicato Profissional após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor de cada desconto será limitado ao teto de R\$ **128,00 (cento e vinte e oito reais)**, por empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE/DF**.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor acima será depositado na conta do Sindicato laboral, mediante guia à disposição do empregador no site www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE

As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no *caput* com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na Cláusula Décima Quarta e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, **no máximo em 30 dias**, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e

procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica pactuado que as Comissões de Conciliações Prévias já instituídas pelo SINDICOM/DF com os sindicatos convenientes quais sejam: SINDIPEL/DF E O SINDIAUTO/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, será mantida nas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CONVÊNIO PREVISTA NA LEI 10.82/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de **30% (trinta por cento)** da remuneração disponível do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no *caput* fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	
	RS 187,00
01 a 03 Empregados	RS 258,00

04 a 07 Empregados	R\$ 386,00
08 a 11 Empregados	R\$ 465,00
12 a 30 Empregados	R\$ 647,00
31 a 60 Empregados	R\$ 932,00
61 a 100 Empregados	R\$ 1.425,00
101 a 250 Empregados	R\$ 2.072,00
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.110,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/09/2015**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2015**;
- b) **30/03/2016**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2016**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE APLICAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a **10% (dez) por cento** do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de **50% (cinquenta por cento)** do valor da multa será revertido, em caso de desrespeito à presente pelo Sindicato Profissional, à entidade patronal representante da empresa prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

JUCELINO ALVES DE SOUZA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL -
FECOMERCIO/DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DATA BASE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS; TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS, TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS, PAPELARIA E LIVRARIA, TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRAFICO, INCLUSIVE AQUELES QUE TRABALHAM CONTRATADOS ATRAVÉS DE PESSOAS INTERPOSTAS, REALIZADA NO CLUBE DO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS – DF, SITO: FAZENDA PONTE ALTA NORTE, GLEBA “A”, CHÁCARA 25, NÚCLEO RURAL CASA GRANDE, EM BRASÍLIA-DF, DIA 29 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14h30M, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, CONFORME O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL DE BRASÍLIA, EDIÇÃO DO DIA 06 DE MARÇO DE 2015, PÁGINAS 35/36.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de março de 2015, em segunda e última convocação, no CLUBE DOS COMERCIÁRIOS localizado na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba “A”, Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande, Brasília – DF, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, e Específica, as categorias de trabalhadores no Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios; trabalhadores no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas; trabalhadores no Comércio Varejista de Materiais de Escritórios, Papelaria e Livraria; trabalhadores no Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico, inclusive aqueles que trabalham contratados através de pessoas interpostas, de acordo com o Edital de convocação, publicado no jornal de Brasília, edição do dia 06 de março de 2015, páginas 35/36. Iniciados os trabalhos, a Mesa foi assim composta: JUCELINO ALVES DE SOUZA, (Secretario de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas), responsável pela mesa dos trabalhos, o Senhor JOÃO SILVA DA ROCHA, **Ad Hoc**, O Senhor Jucelino, solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, no que em ato contínuo foi atendido: O Senhor Jucelino enfatizou que o Sindicato convocou a categoria para esta Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e aprovar a pauta de reivindicações da categoria e deliberar sobre a seguinte Ordem do dia: A Diretoria Colegiada Executiva do Sindicom-DF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca as categorias de trabalhadores no Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal; trabalhadores no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas, Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal; trabalhadores no Comércio Varejista de Materiais de Escritórios, Papelaria e Livraria do Distrito Federal; trabalhadores no Comércio Varejista de Material Óptico Fotográfico do Distrito Federal, inclusive aqueles que trabalham contratados através de empresas interpostas, para participarem das Assembléias Gerais Extraordinárias, que serão realizadas nos seguintes dias, horários e locais: dia 10/03/2015, às 17h30, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Quadra Central, Bloco 10, Lotes 08/09, Sobradinho – DF, (em frente da loja do Ponto Frio), dia 11/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h, em 2ª e última convocação, na Projeção 09, S/N, Setor Central, Gama – DF, (em frente às Casas Bahia), dia 12/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, (em frente às lojas Ricardo Eletro – Ceilândia Centro), dia 17/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Quadra 15, Conjunto 10, Lote 08, Guará – DF, (Estacionamento da Stock Car Veículos), dia 19/03/2015, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na C-05, Lote 01, Lojas 01/02, Taguatinga Centro (em frente às Lojas Star Móveis) e dia 30/03/2015, às 12h30h, em 1ª convocação, ou às 13h, em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba “A”, Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande – DF, (Clube dos Comerciantes). As assembléias deliberarão sobre a seguinte ordem do dia: a) Elaboração e discussão de Pauta de Reivindicação a ser apresentada à categoria econômica; b) Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, para estabelecer negociações com os representantes das categorias econômicas e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos com vigência para 01-05-2015 a 30-04-2016; c) Autorizar a instauração de dissídio Coletivo, no caso de fracasso nas negociações coletivas, bem como a celebração de Acordo nos autos deste; d) Discussão e deliberação sobre estabelecimento de Contribuição Assistencial e ou Confederativa para toda Categoria associado ao Sindicato. Brasília - DF, 04 de março de 2015. Terminada a leitura do Edital, o Diretor encaminhou os trâmites normais de uma negociação coletiva, o que foi feito de pronto. Após este ato, procedeu-se à leitura da pauta de reivindicação contendo itens coletados em prévia consulta aos comerciantes, em assembléia setoriais nos seguintes dias, horários e locais: dia 18/03/2014, às 17h30, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, na Quadra Central, Bloco

10, Lotes 08/09, Sobradinho – DF, (em frente da loja do Ponto Frio), dia 20/03/2014, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h, em 2ª e última convocação, na Projeção 09, S/N, Setor Central, Gama – DF, (em frente às Casas Bahia), dia 25/03/2014, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, Quadra 15, Conjunto 10, Lote 08, Guará – DF, (Estacionamento da Stock Car Veículos), dia 27/03/2014, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h em 2ª e última convocação, (em frente às lojas Ricardo Eletro), Ceilândia Centro), dia 02/04/2014, às 17h30m, em 1ª convocação, ou às 18h, em 2ª e última convocação, na C-05, Lote 01, Lojas 01/02, Taguatinga Centro (em frente às Lojas Star Móveis), 06/04/2014, às 13h30h, em 1ª convocação, ou às 14h, em 2ª e última convocação, na Fazenda Ponte Alta Norte, Gleba “A”, Chácara 25, Núcleo Rural Casa Grande – DF, (Clube dos Comerciantes). Findada a leitura da pauta foram iniciados os debates e discussões sobre as reivindicações apresentadas, tendo os trabalhadores Comerciantes presentes, enfatizado sobre a imperiosa necessidade de mobilização e luta da classe pela conquista de todos os itens apresentados, vez que os mesmos significam consideráveis avanços para o bem-estar da Categoria Comercial do DF. A pauta resultante das discussões nas assembleias setoriais e após o início da assembleia, tem o seguinte teor: CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas representadas pelas entidades sindicais patronais convenientes concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, a partir do 1º de maio de 2015, um reajuste salarial de 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário de 30 de abril de 2015, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2014. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio 2014 a 30 de abril de 2015, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS - As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF ficam obrigadas a cumprir a previsão da Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/2013, em relação à Participação nos Lucros e Resultados – PLR, distribuindo o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido entre os empregados. CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIO DE INGRESSO - Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2015, a importância mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), excluídos deste os **COMISSIONISTAS PUROS; “OFFICE-BOY”; FAXINEIROS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA; EMPACOTADORES E MOTORISTAS, bem como os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos Motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2015. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos faxineiros, “office-boys”, empacotadores, e demais trabalhadores no serviço de limpeza fica garantindo um salário de R\$ 1.107,00 (hum mil cento e sete reais). **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos ocupantes dos cargos de Atendente, Auxiliar de Depósito, Auxiliar de Departamento de Crédito, Cobrador, Caixa ou Operadores de Caixa, Fiscal de Loja, Digitador, Estoquista, Recepcionista, Secretária, Segurança de Loja, Vigia e Copeira, fica assegurado um Piso Salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), **PARÁGRAFO QUARTO** – Aos ocupantes do cargo de Gerente é assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), mais 40% (quarenta por cento) sobre o piso. **PARÁGRAFO QUINTO** - Aos ocupantes do cargo de Fiscal de Loja será assegurado à garantia mínima de um Piso Salarial inicial no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o piso. **PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados que trabalham em telemarketing/telefonista é assegurado um salário mínimo de ingresso no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), sendo que sua jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, ficando ressalvadas as condições mais benéficas já praticadas e as compensações horárias. **PARÁGRAFO SÉTIMO** - **Os empregados em estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, frutas, verduras e legumes em geral acompanharão os pisos salariais da Convenção Coletiva de trabalho celebrada entre o SINDICOM/DF e o SINDSUPER/DF.** **PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda. **PARÁGRAFO NONO** – Aos empregados contratados como Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, para o cálculo do “salário mínimo hora” será considerado o valor do piso salarial da categoria comercial. CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA - Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, previsto na Cláusula segunda, acrescida de 30% (trinta por cento), quando o valor das comissões e o repouso semanal remunerado, e no caso de comissionista misto, o salário não atingir a referida quantia. CLÁUSULA QUARTA – QUINQUÊNIO - Aos empregados no comércio que trabalhem em empresas representadas pela FECOMÉRCIO/DF, será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre sua remuneração a

título de quinquênio, a ser pago pelo empregador. **CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE VERBAS RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAS, MÉDIA SALARIAL, E LICENÇA MÉDICA.** O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado comissionista, será feito tomando como base as 3 (três) maiores comissões, mais o descanso semanal remunerado dos últimos 12 (doze) meses. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado. **PARÁGRAFO SEGUNDO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO** - Os empregados que percebam verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da lei. **PARÁGRAFO QUARTO – FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO E MAPAS DE VENDAS** - As empresas fornecerão aos vendedores além do contracheque discriminando salários, descontos, repousos e as devidas comissões, mapa de vendas, boletos ou relatórios que registrem as vendas efetuadas diariamente. **CLÁUSULA SEXTA – AMAMENTAÇÃO** - A licença para amamentação será de 02 períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme prevista no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua necessidade e existência de fato perante a empresa mediante atestado médico emitido por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação prevista no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado através de acordo entre empregada e empregador. **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO E JORNADA DO VIGIA** - A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho de outros empregados, poderão as empresas promover a devida compensação com em outro dia. **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA** - As empresas que descontarem dos salários de seus empregados no exercício da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário, enquanto no exercício da função. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O quebra de caixa integra o cálculo do salário maternidade para as empregadas que exercerem esta função. **CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE** - Quando da concessão dos Vales-Transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensalmente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão). **PARÁGRAFO QUARTO** – Nos estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 (vinte e quatro) horas e quando os empregados trabalharem além do horário que não tenha mais ônibus para sua locomoção, os empregadores ficam obrigados a fornecer transporte até suas residências. **CLÁUSULA DÉCIMA – ABONO DE PONTO EM RAZÃO DE GREVE EM TRANSPORTES PÚBLICOS** - As empresas, quando não fornecerem transporte aos empregados, abonarão as faltas ao trabalho, para todos os efeitos legais, que ocorram em razão de greve nos transportes públicos. **CLÁUSULA 11 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Se no curso do aviso prévio, qualquer que seja o comunicante, o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento desde que no curso do aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador. **CLÁUSULA 12 - HORAS EXTRAS (VEDAÇÃO)** - Tendo em vista a necessidade de geração de postos de emprego, fica vedado o trabalho em jornada extraordinária. **CLÁUSULA 13 - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO** - No período de festas carnavalescas de 2016 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 07 (domingo), 08 (segunda-feira) e dia 09 (terça-feira) de fevereiro de 2016, em todo o expediente. Na quarta-feira, dia 10 de fevereiro de 2016, até às 13hs. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na segunda feira de carnaval 08/02/2016, em substituição ao dia 30 de outubro, será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada à remuneração normal, sendo expressamente proibido o trabalho neste dia. **CLÁUSULA 14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTÊNCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

E NA CONFORMIDADE DAS ÚLTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

Considerando que foi aprovado pela Assembléia Geral, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria,

independentemente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV do mesmo art. 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição, pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando também as últimas decisões do STF (RE – 88.022-SP e RE – 200.700-RS), é fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula. Considerando, ainda, a recente decisão da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurélio, publicada em 22 de novembro de 2000, onde: “A Turma entendeu que é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”. (RE – 189.960 – SP julgada em 07/11/2000, Informativo STF nº 210).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão de todos os seus empregados que sejam beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados, o percentual de 3,0% (três por cento), no mês de agosto de 2015, e 3,0% (três por cento no mês de dezembro de 2015, limitados ao teto de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por desconto, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial em benefício dos associados, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 10º (décimo) dia após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente Desconto Assistencial à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima será depositado em conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional ou no site www.sindicomdf.com.br deste sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial de todos os empregados que forem associados admitidos a partir da assinatura desta avença e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao pagamento dos valores descontados em guia própria fornecida pela entidade profissional nas seguintes datas: a) O desconto do mês de julho de 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia do mês de agosto de 2015. b) O desconto no mês de dezembro 2015 será repassado ao Sindicato obreiro até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, que, em havendo oposição por parte dos empregados associados, as empresas pagarão os valores relativos ao desconto não efetuado até 50% (vinte por cento) dos opositores.

CLÁUSULA 15 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA - Conforme deliberação das respectivas Assembléias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor dos convenientes, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

T A B E L A -	
00 A 03 EMPREGADOS,	04 A 07 EMPREGADOS R\$ 08 A 11 EMPREGADOS R\$ 12 A 30 EMPREGADOS R\$ 31 A 60 EMPREGADOS R\$ 61 A 100 EMPREGADOS R\$ 101 A 250 EMPREGADOS R\$ ACIMA DE 250 EMPREGADOS R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas: 30/09/2015, correspondente ao semestre de JULHO a DEZEMBRO/2015; 30/03/2016, orrespondente ao semestre de JANEIRO a JUNHO/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA 16 - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS - Após ter efetuado os descontos referidos na Cláusula 14ª e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além do envio da cópia da Contribuição Assistencial, as empresas enviarão também, cópias da Contribuição Sindical e da RAIS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estipulada multa equivalente a salário de ingresso, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser pago pela empresa pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA

17 - BALANÇO DAS EMPRESAS - É vedado às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizados em dia útil de trabalho. CLÁUSULA 18 - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES - As empresas ficam impedidas de utilizarem seus empregados vendedores e empregados que atuam em qualquer outro setor, nos serviços de carga e descarga de caminhões. Somente poderão descarregar caminhões empregados contratados para este fim. CLÁUSULA 19 - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA - A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados. CLÁUSULA 20 - CHEQUES DEVOLVIDOS - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o recebimento de cheques deverá o empregado obrigatoriamente exigir endereço, número do CPF, de Identidade e de telefone do emitente, ressalvados os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que o empregador deverá entregá-las ao empregado por escrito e contra recibo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque. CLÁUSULA 21 - UNIFORMES - Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, bem como deverão proceder à devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho. E em caso de perda ou extravio sem culpa ou dolo do empregado, não será descontado deste o valor correspondente, entretanto, se comprovada a culpa ou o dolo fica assegurada à empresa o direito à indenização. CLÁUSULA 22 - REVISTA - Fica expressamente proibida a revista de empregados. CLÁUSULA 23 - VESTIÁRIOS - Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário. CLÁUSULA 24 - DISPENSA DE VESTIÁRIOS - Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possa os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização. CLÁUSULA 25 - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS - Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 25 e 26, facultada a inspeção em sua presença, desse local, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza. CLÁUSULA 26 - QUADRO DE AVISOS - As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades. CLÁUSULA 27 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE - Fica assegurado ao comerciário estudante, nos dias de provas escolares do ENEM e provas de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. CLÁUSULA 28 - ATESTADOS MÉDICOS - Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 8.5.96 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho - S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aceitos atestados emitidos por odontólogos nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR - 07 - PCMSO. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atestados médicos deverão ser entregues nas Empresas até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do empregado ao trabalho. PARÁGRAFO QUARTO - As empresas aceitarão atestados de comparecimento e não efetuarão quaisquer descontos nos salários dos empregados que, comprovadamente, compareceram e receberam atendimento médico. CLÁUSULA 29 - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO - Fica facultado às empresas firmar convênio com o Sindicato dos Empregados no Comércio de assistência médica, caso em que serão ajustado os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma

da lei. **CLÁUSULA 30 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO** - No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir do 6º mês, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento do aviso, ressalvada as seguintes hipóteses: a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação; b) assinada, deixar de comparecer ao ato; c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho; d) No caso de depósito bancário do empregado este tem que ser realizado no dia da homologação, nos termos do art. 477, § 4º, da CLT. e) o pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo. f) a homologação da Rescisão dos Contratos de Trabalho realizadas após os prazos fixados no artigo 477 § 6º, da CLT, implica no pagamento da multa equivalente ao maior salário em prol do empregado prejudicado. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica pactuado que a partir da assinatura da presente convenção deverão constar no aviso prévio do empregado à data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual. **CLÁUSULA 31 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO INSS, FGTS E O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIOS** - As empresas obrigam-se a recolher, no prazo legal, o INSS, o FGTS e o pagamento do 13º salários. **CLÁUSULA 32 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 2ª, sendo que essa se reverterá em favor da entidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas. **PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas e apresentado comprovante no Sindicato profissional. **CLÁUSULA 33 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS** - As empresas fornecerão ao empregado, no caso de demissão sem Justa Causa, a guia de depósito da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o montante depositado a título de FGTS, e Carta de Referência, sendo este último devido também na hipótese de pedido de demissão, desde que em ambos os casos não haja motivos desabonadores de sua conduta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer caso de rescisão contratual fica a empresa obrigada a fornecer a Relação de Salários e Contribuições - RSC. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do contrato de trabalho, as guias alusivas ao Seguro Desemprego e necessárias à liberação do FGTS deverão ser entregues ao demitido no prazo da homologação, sob pena de pagamento da multa de um salário. **CLÁUSULA 34 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE** - À empregada gestante será garantido o emprego até 90 (noventa) dias após o término da licença-maternidade que será de 06 (seis meses) conforme Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008. **CLÁUSULA 35 - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE** - Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional. **CLÁUSULA 36 - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA** - As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada. **CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR** - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar, a partir da data da incorporação e até 60 (sessenta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa. **CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado(a), a empresa pagará as despesas havidas mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência. **CLÁUSULA 39 - EMPREGADO SUBSTITUTO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. **CLÁUSULA 40 – EMPREGADO ADMITIDO** - Admitido empregado para a função

de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de maior salário na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA 41 – ASSENTOS - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, inclusive na área de vendas. - Aos empregados operadores de Caixas (Checkout), será aplicada a NR nº 17 e o art. 199 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado multa equivalente a um Piso Salarial da Categoria vigente, a ser pago pela empresa e revertido em favor do empregado prejudicado, por descumprimento desta cláusula. CLÁUSULA 42 - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES - As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas. CLÁUSULA 43 - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT. CLÁUSULA 44 – MULTA - Fica estipulada multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário de ingresso, no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), a ser pago pela empresa que descumprir obrigação constante dessa CCT, revertendo-se em favor do empregado e das entidades sindicais na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) do valor da multa será revertido ao empregado prejudicado; 25% (vinte e cinco por cento) reverterá para o Sindicato Patronal e 25% (vinte e cinco por cento) reverterá para o Sindicato Laboral. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não repassado no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INCC/FGV e INPC/IBGE do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido. CLÁUSULA 45 – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - Fica expressamente proibido o trabalho em domingos e feriados. CLÁUSULA 46 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORÁRIO Retirar - CLÁUSULA 47 - TICKET REFEIÇÃO - As empresas concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a todos os seus empregados, no valor mínimo de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado 10% (dez por cento) do valor do Ticket ou Vale Alimentação. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Ticket e/ou Vale Alimentação poderá ser efetuado em espécie, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal. PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do Ticket Refeição ou Vale Alimentação já fornecidos pelas empresas sendo superior ao valor dos convencionados, será reajustado no mesmo percentual do piso da categoria. **PARÁGRAFO TERCEIRO –** As empresas que já fornecem o ticket-refeição de valor superior não poderão reduzir o valor já então praticado a título de ticket-refeição. CLÁUSULA 48 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA – BANCO DE HORAS Retirar - CLÁUSULA 49 – ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO - As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do DF, inclusive os situados no shopping centers, para sindicalização e divulgação aos comerciários, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados. CLÁUSULA 50 - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS – “VISTOS” DO SINDICATO - Os Contratos de Trabalho e os Termos Aditivos que forem firmados de acordo com as Cláusulas Quadragésima Quinta e Quadragésima Sexta deverão ser levados ao Sindicato Profissional para receber “visto” deste, sendo facultada a recusa do “visto” nos casos em que forem diferentes das condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva. CLÁUSULA 51 – MENSALIDADE - As empresas descontarão mensalmente até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na folha de pagamento de cada mês, a mensalidade dos empregados, nos termos do art. 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias após o efetivo desconto. **PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto específico para o desconto previsto no caput com a indicação do valor da mensalidade a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este é associado ao Sindicato Obreiro. CLÁUSULA 52 - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO - No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização para os novos empregados. CLÁUSULA 53 – HORÁRIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA - É permitido ao empregado durante o horário de almoço usufruir o seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando. CLÁUSULA 54 – HORÁRIO DE ALMOÇO CONCLUSÃO DA VENDAS - Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, à parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda, será compensado no final do período a fim de garantir o efetivo descanso previsto. CLÁUSULA 55 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Fica pactuado que as Comissões de Conciliação Prévia já instituídas pelo SINDICOM/DF com os Sindicatos Convenientes, quais sejam SINDIGÊNEROS/DF, SINDIAUTO/DF, e SINDIPEL/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, serão mantidas nas condições já estabelecidas.

CLÁUSULA 56 – COMISSÃO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – Será constituída uma comissão integrada por representantes do Sindicato Profissional, 02 (dois) representantes de Sindicato de categorias signatárias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados. CLÁUSULA 57 – DO CONVÊNIO PREVISTO NA LEI 10.820/2003 PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO – As empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10.820/03, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do empréstimo bancário efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador. PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que celebrar o convênio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10.820/03. CLÁUSULA 58 - DA COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM O CASAMENTO - Fica facultado ao empregado que possuir período aquisitivo de férias completo, fazer coincidir o término da licença gala, de que trata o art. 473, inciso II, da CLT, com o início do gozo de suas férias ou o término deste com o início daquela, desde que comunique à empresa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidência do matrimônio com períodos de picos de venda da empresa. CLÁUSULA 59– ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A empresa concederá Assistência Odontológica a seus empregados, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por empregado contratado, importância que será paga ao Sindicato Laboral até o 10º dia do mês subsequente, para fins de custeio de Assistência Odontológica, sem qualquer ônus para o empregado. **CLÁUSULA 60 - CESTA BÁSICA** - Durante a vigência da presente CCT 2014/2015, as empresas concederão a todos os empregados a partir do mês de referência maio de 2014, uma cesta básica de alimentos, ou vale cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial. Esse benefício deverá ser entregue mensalmente até o dia do pagamento dos salários, ficando as empresas obrigadas a fornecê-la a partir de 1º de maio de 2014 e nos meses subsequentes, durante a vigência da CCT 2015/2016. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição: 10 kilos de arroz - 05 kilos de açúcar - 03 kilos de feijão - 03 latas de óleo de soja - 1/2 kilo de café torrado e moído - 01 kilo de farinha de mandioca - 01 kilo de macarrão - 01 kilo de farinha de trigo - 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate - 01 kilo de sal refinado - 02 pacotes de milhoarina - 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce - 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado - 02 latas de leite em pó de 400 grs. - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica facultado às empresas fornecer a cesta básica em espécie ou cartão/alimentação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A concessão do benefício em dinheiro será feita através de rubrica destacada no contracheque sendo que o valor do mesmo não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais trabalhistas ou previdenciários. CLÁUSULA 61 – CESTA DE NATAL - As empresas concederão gratuitamente, no mês de dezembro de 2015, uma cesta de natal aos seus empregados, cujo valor não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais. CLÁUSULA 62 – AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ - As empresas concederão a todos os empregados a partir de 01/05/2015, mediante comprovação, Auxílio Creche/Auxílio Babá no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho, desde o nascimento até a idade de 08 (oito) anos, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O benefício será concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da mesma empresa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de filho com deficiência, o benefício será concedido no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente de idade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. CLÁUSULA 63 – **DESVIO DE FUNÇÃO** - Fica proibida a contratação de empregado para cargos com denominação genérica, tais como “Operador de Loja” ou “Serviços Gerais”, e expressamente proibido o desvio de função, ainda que seja para substituição eventual. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado. CLÁUSULA 64 - **FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL** - As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo Sindicato Laboral sem prejuízo da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência. CLÁUSULA 65 - **FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES** - As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório a que convocados os empregados serão realizadas durante o expediente normal e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes

como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa. CLÁUSULA 66 - FALTAS JUSTIFICADAS - Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais: a) 05 (cinco) dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependentes; b) 05 (cinco) dias em virtude de casamento; c) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho; d) adoção de criança: fica determinado o que está previsto na [Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002](#). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ausências estipuladas no “caput” da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas. PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade. CLÁUSULA 67 - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO As empresas complementarão o benefício previdenciário recebido pelo empregado quando este for afastado do trabalho em razão de acidente do trabalho, possibilitando ao trabalhador a manutenção do mesmo valor da remuneração recebida quando em atividade. CLÁUSULA 68 - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR - A critério do empregador, o empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. As referidas faltas não poderão ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados. CLÁUSULA 69 – ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE GOZO DE FÉRIAS -Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das férias. CLÁUSULA 70 – DO SEGURO DE VIDA - As empresas disponibilizarão uma apólice de seguro para seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá a cada empresa definir a Seguradora e ficará a critério da empresa a definição do valor da participação do empregado. CLÁUSULA 71 – PLANO DE SAÚDE - As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um plano de saúde ficando entre as partes de comum acordo a escolha do plano. CLÁUSULA 72 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES - As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DF custearão para seus empregados cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC e SENAC, nas áreas de (técnicas de venda, marketing, digitação, caixa, recepcionista etc). **CLÁUSULA 73 – VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, a data-base da categoria permanece 1º de maio. CLÁUSULA 73 - DA ABRANGÊNCIA - A presente convenção coletiva de trabalho abrange os empregados das empresas integrantes das categorias econômicas da área de comércio e serviços, inorganizadas em sindicato, representadas pela Federação do Comércio, bem como o Comércio Varejista representado pelo SINDIAUTO/DF – Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do Distrito Federal; SINDIGÊNEROS/DF - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Frutas e Verduras, Flores e Plantas do Distrito Federal; SINDIPEL/DF - Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório, Papelaria e Livraria do Distrito Federal; e SINDIÓPTICA/DF – Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico e Fotográfico do Distrito Federal; incluindo os empregados das empresas de vendas de automóveis, agência de automóveis, peças e acessórios, materiais de escritório, papelaria, livraria, material óptico e fotográfico, gêneros alimentícios, frutas, verduras, flores, plantas, inclusive, lojas de conveniência situadas em quaisquer estabelecimento comercial, mesmo as localizadas em postos de gasolinas e não pertencentes aos donos destes postos. Brasília-DF, 29 de março de 2015.

JUCELINO ALVES DE SOUZA

Secretario de Assuntos Jurídicos

JOÃO SILVA DA ROCHA

Secretário Ad hoc

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.